



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

**Data da reunião:** 24/04/2024

**Presidente:** Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1122/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 268 do Código Penal para criar a qualificadora do crime de infração de medida sanitária preventiva durante a vigência de estado de calamidade pública ou situação de emergência, decretados pela União, Estado ou Município em razão de epidemia.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Pacheco</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto visa a estabelecer que a prática de infração sanitária durante a vigência de estado de calamidade pública ou situação de emergência decretadas oficialmente em razão de epidemia ensejará pena de reclusão, de 6 meses a 3 anos.</p> <p>O relator é favorável à proposição e à Emenda nº 1-CAS, que altera a pena de reclusão para detenção, de 6 meses a 3 anos. Também apresenta emenda de redação.</p> <p>1- Em 21/02/2024, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato.</p> <p>2- Em 28/02/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>3- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
2	<p><b>PL 2028/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Destina 80% (oitenta por cento) dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>O PL pretende destinar 80% dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).</p> <p>O relator manifesta-se pela prejudicialidade da proposição, por não mais estar vigente o estado de calamidade de saúde pública referido no projeto.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública, com parecer pela recomendação de declaração de prejudicialidade do projeto.</p> <p>2- A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.</p> <p>3- A matéria consta da pauta desde a reunião de 06/03/2024.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 2846/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o art. 96 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tipificar os crimes de peculato qualificado e de hipótese qualificada do crime de fraude em licitação ou contrato administrativo, quando a conduta recair sobre bens, valores ou mercadorias destinadas ao combate de epidemia, bem como para tornar as referidas condutas crimes hediondos. <b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo alterar o Código Penal e as Leis 8.666/1993 e 8.072/1990, para tipificar o crime de peculato qualificado, quando a conduta recair sobre dinheiro, valor ou bem móvel destinado ao combate a epidemia. Prevê a pena de reclusão de 10 a 25 anos e multa. Também com as mesmas penas, cria modalidade qualificada do crime de fraude em licitação ou contrato administrativo, quando a conduta recair sobre bens, valores ou mercadorias destinadas ao combate de epidemia, e torna as referidas condutas crimes hediondos.</p> <p>O relator apresenta duas emendas. A primeira pretende tornar hediondos também os crimes de concussão, corrupção ativa e corrupção passiva, quando cometidos em situação de calamidade pública e estiverem relacionados às medidas de enfrentamento dessa situação. A segunda emenda visa a atualizar a redação da qualificadora de que trata o art. 2º da proposição em análise, conforme a nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021), e prever tipos qualificados dos crimes licitatórios de contratação direta ilegal, de frustração do caráter competitivo de licitação e de fraude em licitações e contratos.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
4	<b>PL 1108/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O projeto visa a alterar a Lei Orgânica da Saúde, para determinar que os gestores de todas as esferas do SUS realizem campanhas sobre os riscos da automedicação, especialmente no que tange ao uso de antimicrobianos e de medicamentos de controle especial.</p> <p>A relatora é favorável ao PL e apresenta emenda de redação, para esclarecer que o art. 19-V, a ser acrescido pelo presente projeto, fará parte do Capítulo VIII do Título II da Lei 8.080/1990.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 06/03/2024.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PL 2192/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a>			
5	<b>PL 786/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio. <b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato <a href="#">[tramitação]</a>	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao Projeto de Lei nº 786, de 2021, com uma emenda que apresenta, e contrário ao Projeto de Lei nº 2192, de 2022, que tramita em conjunto.	<p>O PL 2192/2022 pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como temas transversais nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.</p> <p>O PL 786/2021 se propõe a alterar a LDB para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares, bem como para prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.</p> <p>A relatora é favorável ao PL 786/2021, com emenda de redação para renumerar o §11 proposto ao art. 26 da LDB como §12. Quanto ao PL 2192/2022, a relatora manifesta-se pela sua rejeição, por estar prejudicado, uma vez que a matéria já foi contemplada pela aprovação da Lei 14.164/2021, que incluiu nos currículos os conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura.</p>
6	<b>PL 10/2022</b> <b>Ementa:</b> Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar o regime híbrido de trabalho. <b>Autoria:</b> Senador Chico Rodrigues <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>O PL altera o Capítulo II-A da CLT, que trata do teletrabalho, para incluir a regulamentação do regime híbrido de trabalho. Prevê que, no regime de teletrabalho, há preponderância da prestação de serviços fora das dependências do empregador; enquanto que, no regime híbrido, há alternância entre a prestação de serviços em condições de teletrabalho e a prestação presencial de trabalho nas dependências do empregador.</p> <p>O relator entende que o projeto está prejudicado, por ter perdido a oportunidade, uma vez que a Lei 14.442/2022 já alterou o art. 75-B da CLT, dispondo sobre o teletrabalho.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.  2- A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.  3- A matéria consta da pauta desde a reunião de 06/03/2024.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PL 3466/2023</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto.	<p>O PL tem o objetivo de instituir o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta, a ser comemorado anualmente em 29 de outubro.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 06/03/2024.</p>

Item	Identificação da matéria
9	<b>REQ 19/2024 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de celebrar o Dia Mundial da Saúde. <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).